

De 21 pessoas a 40, desconto de 20%
ficha conjunta;

De 41 pessoas e mais, desconto
de 25%, ficha conjunta.

Aos frequentadores, serão
mantidas as mesmas exigências
e condições da Piscina Pública
Municipal da cidade, situada
na Avenida 10.

Artigo 2º - A presente Lei, en-
trará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia,
dia, 18 de abril de 1964.

a) Cyro Armando Catta Preta,
Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Norino, nesta
data, registrei.

Lei 499/64.

Que dispõe sobre a co-
brança das novas Taxas
de Consumo de Água, Es-
gôto, Ligações e Esgotos.

Faço valer que a Câmara mu-
nicipal de Orlandia, decretou, e
eu, Cyro Armando Catta Preta, Pre-
feito Municipal, promulgo a se-
quinte Lei:-

Artigo 1º - A cobrança das Ta-
xas de Água e Esgôto, será feita

por unidade de instalação e medida por hidrômetros.

§1º- Cada instalação terá o direito ao consumo mensal de 30.000 (trinta mil) litros de água, pagando a Taxa mínima correspondente a 0,9% (zero virgula nove por cento) do salário mínimo atual, no (mínimo) município de Orlândia, referida Taxa é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais.

§2º- A taxa de esgoto será cobrada a razão de 0,3% (zero virgula, três por cento), ou seja no salário mínimo atual, R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais.

§3º- O excesso de consumo de água verificado pelo hidrômetro, será cobrado ao consumidor, a razão de 0,05 (zero virgula-zero cinco) do salário atual, R\$ 20,00 por mil litros.

Artigo 2º- O aluguel do medidor será de R\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) mensais.

Artigo 3º- Na falta de hidrômetro, por avaria eventual ou por qualquer outro motivo, prevalecerá a leitura média dos últimos seis (6) meses, até o restabelecimento do serviço.

Artigo 4º - O contribuinte é responsável pela conservação do hidrômetro e todo o conserto será feito pela Prefeitura, mediante pagamento correspondente.

Artigo 5º - Quando da falta do hidrômetro, será observada a seguinte Tabela fixa::

	ÁGUA	ESGOTO
a) Residência particular e instalação:	360,00	120,00
b) Residência coletiva ou fundo de cada moradia ou família	360,00	120,00
c) Bar, Confeitaria, Padaria, Açougue, Casas Comerciais, Galinheiros, Consultórios, Oficinas ou Similares	360,00	120,00
d) Pequenas Oficinas de consertos ou similares	360,00	120,00
e) Hotéis, cada instalação ou seção pagará 4 taxas ou seja;	1.440,00	480,00
f) Pensões, Clubes Recreativos	1.440,00	480,00
g) Fábricas, Indústrias ou Similares, pagará 5 taxas ou seja;	1.800,00	600,00
h) Postos de Arrijos, cada instalação pagará 5 taxas ou seja;	1.800,00	600,00
i) Lavadores de veículos, cada lavador ou instalação de 6 taxas ou seja;	2.160,00	720,00
j) Lavanderias ou similares 3 vezes a taxa ou seja	1.080,00	360,00

4) Chacáras ou lotes, cada instalação ou seção 5 vezes a taxa ou seja 1.800,00 - 1.200,00.

Artigo 6º - As Taxas de Ligação de Água e Esgoto, serão cobradas nas bases da Tabela Anexa.

Artigo 7º - A cobrança das Taxas de Água e de Esgoto, será feita na repartição competente da Prefeitura municipal até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º - Após este prazo, será cobrada a multa de 10% (dez por cento) até atingir o 1º decênio.

§ 2º - Do dia vinte (20) da Taxa vencida até o dia ^{dez} (10) do mês imediato, a multa será de vinte por cento (20%).

§ 3º - Findo os prazos acima, não sendo liquidado o débito as ligações serão cortadas, ficando o restabelecimento das mesmas subordinadas ao cumprimento do Artigo 7º desta Lei.

Artigo 8º - Para todos os efeitos desta Lei, o proprietário do imóvel é o responsável pelas Taxas de Água e de Esgoto, das ligações e outras decorrentes.

Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor a primeira de Abril

de 1964, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orleans-
dia, 18 de Abril de 1964.

a) Cye Armando Catta Preta -
Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Norino, nesta data,
registro.

Lei n.º 500/64.

Que estabelece Taxa para a frequência da Piscina Pública Municipal da cidade e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Olândia, decretou, e eu, Cyo Armando Catla Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Para a frequência da Cozinha Pública Municipal de Orlandia, ficam os usuários obrigados a pagar a respectiva Taxa e exame médico de acôrdo com a Tabela seguinte :-

Taxa mensal.

Adultos R# 350,00

Estudantes, e menores
de 7 anos

Rs 300,00

(Aos Estudantes para obten-
ção de sua Taxa, é obrigató-